



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VIDEOMONITORAMENTO PREVENTIVO EM
ÁREAS DE CONVIVÊNCIA E LAZER NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Videomonitoramento Preventivo em Áreas de Convivência e Lazer no Município de Campo Mourão, com a





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

finalidade de contribuir para a prevenção da criminalidade, o apoio às ações de segurança pública e a promoção da segurança da população.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Videomonitoramento Preventivo:

- I – Prevenção e redução da criminalidade;
- II – Apoio às ações dos órgãos de segurança pública;
- III – Priorização de áreas com grande circulação de pessoas e maior incidência de ocorrências;
- IV – Promoção da segurança em espaços públicos de convivência e lazer;
- V – Respeito aos direitos fundamentais, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implantar sistema de videomonitoramento em vias e espaços públicos considerados estratégicos, especialmente em locais com concentração de:

- I – Bares;
- II – Lanchonetes;
- III – Casas noturnas;
- IV – Praças e espaços públicos de lazer;
- V – Outros locais de convivência urbana com elevado fluxo de pessoas.

Art. 4º Para definição das áreas prioritárias, poderão ser considerados, entre outros critérios:

- I – Índices e estatísticas de criminalidade;
- II – Fluxo de pessoas;
- III – Demandas da comunidade;
- IV – Relevância estratégica da localidade;
- V – Disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A implementação da Política observará a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo:

- I – Utilização adequada e proporcional das imagens coletadas;
- II – Proteção e segurança das informações;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

III – Acesso restrito às autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – Órgãos de segurança pública;

II – Entidades públicas e privadas;

III – Associações comerciais, empresariais e comunitárias;

IV – Instituições que possam colaborar com a implantação e manutenção do sistema.

Art. 7º A execução da Política instituída por esta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12, maio de 2026.

Jadir Soares
“Pepita”

Vereador – CIDADANIA 23



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2026

Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Videomonitoramento Preventivo em Áreas de Convivência e Lazer no Município de Campo Mourão, como instrumento de apoio à segurança urbana e à prevenção da criminalidade.

A segurança pública constitui direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal. Embora a competência principal recaia sobre os Estados, a atuação municipal em ações preventivas e de interesse local encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Nesse contexto, o videomonitoramento em espaços públicos vem sendo amplamente utilizado como ferramenta de prevenção situacional da criminalidade, contribuindo para a inibição de práticas ilícitas, apoio às forças de segurança e aumento da sensação de segurança da população.

Dados recentes evidenciam a necessidade de fortalecimento de políticas públicas de segurança no Município de Campo Mourão. No ano de 2025, foram registrados 16 homicídios, número que posiciona o município como destaque negativo na região da COMCAM, concentrando parcela significativa das mortes violentas. Ademais, levantamento estatístico aponta crescimento relevante em indicadores de criminalidade entre os anos de 2023 e 2024, com aumento de 11,6% nos crimes contra a pessoa, 11% nas lesões corporais e aproximadamente 11% nas ocorrências em ambientes públicos.

Tais dados revelam não apenas o aumento quantitativo de ocorrências, mas também o agravamento qualitativo da violência, especialmente em locais de convivência urbana e grande circulação de pessoas. Regiões com concentração de bares, lanchonetes, casas noturnas e demais espaços de lazer apresentam maior fluxo de indivíduos, sobretudo no período noturno, o que potencializa riscos de



conflitos, furtos, roubos e outras infrações penais.

Diante desse cenário, a priorização dessas áreas para eventual implantação de videomonitoramento mostra-se medida razoável, proporcional e alinhada ao interesse público.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada em conformidade com os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, sem criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, sem imposição de prazo para execução e sem geração imediata de despesas obrigatórias, respeitando os princípios da separação dos poderes e da reserva da administração.

O Projeto limita-se a instituir diretrizes gerais de política pública, permitindo ao Poder Executivo avaliar sua implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

A proposta também observa os direitos fundamentais relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, prevendo observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Além disso, prevê-se a possibilidade de cooperação entre o Poder Público, entidades privadas e organizações comunitárias, visando ampliar a eficiência e viabilidade da política pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida moderna, preventiva e juridicamente adequada para contribuir com o fortalecimento da segurança urbana no Município de Campo Mourão.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição em benefício da população mourãoense.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 12 de maio, de 2026.

Jadir Soares
“Pepita”
Vereador – CIDADANIA 23

